



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA RIO PRETO PRIME NEGOCIOS E SERVICOS EIRELI.

PROCESSO SICOM Nº 217/2019
PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2019
REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2019
ATA Nº 04/2020

O presente Ata firmada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede à Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **PAULO ROBERTO AMBROSIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a empresa **RIO PRETO PRIME NEGOCIOS E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.136.495/0001-01, com sede na Rua Bolívia, nº 339, bairro: Jardim América, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15055-360, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **APARECIDA VERISSIMO DOS SANTOS CALDEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] credenciada em sua proposta, que fica apenas ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente registro de preços, cuja celebração reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 10.520, de julho de 2002, Decretos Municipais números 9.929/98, 12.255/04, 13.024/05 e 13.552/07, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pelo edital do presente pregão e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto a aquisição dos itens abaixo, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
12	Cartucho HP Original 933xl ciano 8,5ml (unidade)	Marca: HP	05	R\$ 97,90	R\$ 489,50
13	Cartucho HP Original 933xl magenta 9ml (unidade)	Marca: HP	05	R\$ 97,90	R\$ 489,50
14	Cartucho HP Original 933xl yellow 8,5ml (unidade)	Marca: HP	05	R\$ 97,90	R\$ 489,50
15	Cartucho HP Original 932xl black	Marca: HP	05	R\$ 189,00	R\$ 945,00



25,5ml (unidade)

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DOIS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

1.2 O valor total desta ata é de R\$ 2.413,50 (dois mil quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

1.3 No preço acima estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

1.4 Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Eletrônico nº 14/2019 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a Ata de Sessão do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob as especificações estabelecidas no presente contrato e em sua proposta, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, bem como a aplicação de eventuais penalidades, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido nesta ata;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- b) Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível;
- c) Atender, com a diligência necessária, às determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;



- d) Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais ela seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- g) Efetuar imediatamente e totalmente, às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos que apresentarem eventuais defeitos;
- h) Garantir a entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA, DA GARANTIA E DO PRAZO

4.1 Os itens discriminados no item 1.1 desta Ata, deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da expedição da ordem de compra.

4.1.1 Poderá a CONTRATANTE requisitar a antecipação das entregas previstas, desde que comunique à CONTRATADA.

4.1.2 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Administração.

4.1.3 Dentro do prazo de vigência do Registro dos Preços, a CONTRATADA será obrigada ao fornecimento dos produtos, dentro do prazo estabelecido para entrega, mediante a expedição da ordem de compra, substituirão o termo de contrato.

4.1.4 A Câmara Municipal de São José do Rio Preto não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, cronogramas, e o momento da aquisição.

4.2 Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de entrega, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

4.3 A entrega deverá ser previamente agendada na Câmara Municipal, telefone (17) 3214-7777, em horário comercial, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento e entrega do objeto.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos itens pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

4.5 O presente registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da presente ata.



4.6 A ata de registro de preços encerra-se após a entrega total e o cumprimento de todas as normas referentes à aquisição, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 Observado o disposto nos artigos. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o recebimento do objeto desta contratação será realizado pela Comissão de Gestores de Contratos, mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura, que deverá apresentar valores e descrições em estrita conformidade com a proposta da CONTRATADA, da seguinte forma:

5.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.1.2 Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis após verificação dos itens e consequente aceitação.

5.2 O recebimento provisório dar-se-á mediante as seguintes condições:

5.2.1 Quantidades em conformidade com o estabelecido no contrato;

5.2.2 Entrega no prazo, local e horário previstos neste Edital.

5.3 O recebimento definitivo dar-se-á:

5.3.1 Após verificação física que constate a integridade do objeto;

5.3.2 Após verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus anexos.

5.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, das quais deverá ser notificada a CONTRATADA, que deverá recolher e substituir os itens recusados.

5.4.1 A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, para providenciar a substituição e/ou complementação do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE.

5.4.2 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

5.6 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, por meio de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

6.2 A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará a suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

6.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.1 Caso a CONTRATADA não apresente Carta de Correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

7.3 A rescisão acarreta nas consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa; e

8.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2 A Inexecução total ou parcial da ata de registro de preços acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



- I - Atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso
- II - Atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso
- III - Atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso
- IV - Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;
- V - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

a) o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.2.1 O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

8.2.1.1 A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

8.2.1.2 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

8.3 As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

8.4 O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

8.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

8.6 A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.7 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.8 As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.9 As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

8.10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente ata de registro de preços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATANTE promoverá, sempre que necessário, ampla pesquisa de preços, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.3 Os valores expressos na presente ata, serão irredutíveis, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, salvo os casos garantidos por Lei e desde que exaustivamente comprovado o desequilíbrio econômico e financeiro.

9.4 Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 do Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As despesas decorrentes com a execução da presente ata de registro de preços correrão por conta da dotação orçamentária: 3390.30 – Material de Consumo.

10.2 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste pregão, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

10.3 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 03 (vias) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 08 de janeiro de 2020.

Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
Presidente da Câmara Municipal
São José do Rio Preto



A. D. Caldeira
APARECIDA VERÍSSIMO DOS SANTOS CALDEIRA
Rio Preto Prime Negócios e Serviços Eireli

TESTEMUNHAS:

1- *Alessandra Nunes Lisboa*
Nome: Alessandra Nunes Lisboa
RG: [REDACTED]

2- *Rafael Faria Graçon*
Nome: Rafael Faria Graçon
RG: [REDACTED]

